



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 1421/13
PARECERES N.ºs 1421/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de Outubro de 2013.

Ofício nº 163/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 66/2013 108/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 66/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis I, para instalação da empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA, para construção de galpão e escritório, os quais serão destinados ao setor de reformas de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte da empresa.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania
Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 08/10/13

[Assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

PROJ. 004941 CAMARGO M. ASSIS 07/10/2013 10:39 2795342



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 66/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis I, a empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, destinada a construção de galpão e escritório, os quais serão destinados ao setor de reformas de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte da empresa.

A Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010, autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas, desde que com prévia autorização legislativa.

A concessão de áreas no Distrito Industrial faz parte da política de industrialização e atração de novos investimentos da Administração Municipal.

A Empresa Entringer possui uma unidade instalada no Centro de Desenvolvimento de Assis I, desde 1991 e conta hoje com aproximadamente 260 colaboradores. Sua meta é o crescimento de 25% ao ano e que sua equipe alcance 500 empregos diretos.

Recentemente a empresa solicitou uma área na Rodovia Miguel Jubran para expansão de sua unidade fabril, com a criação de área administrativa, área de recursos humanos, incluindo refeitório, sala de treinamento, vestiários, estacionamento e balança.

A área pleiteada neste Projeto será utilizada para:

- realização de reformas de equipamentos que faz parte da linha de comercialização da empresa;

- construção de local para armazenagem de equipamentos prontos, que atualmente são colocados na calçada;

- construção de local para expedição de materiais, que hoje por falta de local de armazenagem o carregamento é feito na rua, sendo mais moroso para a empresa, além de atrapalhar o trânsito e,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 66/2013.

- toda a administração do transporte da empresa será feita na área em
comento.

A expansão da empresa, possível somente com concessão da área objeto deste Projeto, proporcionará aumento da produtividade, de empregos, maior capacidade de exportação e arrecadação de impostos.

Deve ser ressaltado também, que a empresa Entringer Indústria de Silos Ltda, está consolidada no mercado financeiro, sua respeitabilidade e compromisso são largamente conhecidos e continuar investindo em nossa cidade só trará benefícios impactando positivamente nossa economia.

Assim, com as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº. 66/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso com encargo, para expansão da empresa Entringer Indústria de Silos Ltda, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, na Avenida do Níquel, S 006 – Q J, lotes de 23 a 31, com um total de 2.999,97 m² (dois mil novecentos e noventa e nove vírgula noventa e sete metros quadrados).

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 142.13

PARECERES N.ºs 142.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 66/2013. 108/13

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA I para a empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, na Avenida do Níquel, S 006 – Q J, lotes de 23 a 31, com um total de 2.999,97 m² (dois mil novecentos e noventa e nove e noventa e sete metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.999,97 m²

LOCAL: Av. Do Níquel, S 06 – Q J, lotes de 23 a 31– CDA I

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 32, junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 17,70 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 64,90 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 72,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem dessa descrição, abrangendo uma área de 2.999,97m².

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 5.845, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, no CDA I, para construção de galpão e escritório, os quais serão destinados ao setor de reformas de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte da empresa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 66/2.013

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.764.309/0001-38 e Inscrição Estadual nº 189.042.144.114 com sede na Av. Do Manganês, nº 105, nesta cidade de Assis, neste ato representado pelo Sócio Presidente da Empresa o **Sr. JOSÉ ROBERTO ENTRINGER**, brasileiro, portador do R.G. nº .8725.288-0 e do CPF nº 797.884.918-04, residente na Rua Smith de Vasconcelos, nº 612 – Apto 121 - Centro, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____, e conforme disposto no Processo nº 270/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade a instalação da Empresa, que utilizará a área para construção de galpão e escritório, os quais serão destinados ao setor de reformas de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte da empresa, como segue:

ÁREA: 2.999,97 m²

LOCAL: Av. Do Níquel – S06 – Q J – Lotes 23 a 31 – CDA I – Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 32, junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 17,70 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida do Manganês, numa distância de 64,90 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto "E", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 72,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem dessa descrição, abrangendo uma área de 2.999,97m².



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 5.845, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDENTE**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.013.

**MUNICÍPIO DE ASSIS
CONCEDENTE**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal**

**ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA
CONCEDIDA**

**JOSÉ ROBERTO ENTRINGER
Sócio Presidente**

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

RG: _____

RG: _____

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 108/2013
PARECER Nº. 142/2013

O presente Projeto de Lei visa à concessão de uso, de uma nova área de 2.999,97 m², situada no CDA I – Centro de Desenvolvimento Industrial, à Empresa **ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA**, conforme Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação.

Consoante se verifica, a Empresa beneficiada pretende a expansão de suas atividades, para reforma de equipamentos, armazenagem de equipamentos prontos, expedição de materiais e administração do transporte na empresa.

Não há impedimentos jurídicos que mereçam destaque, de sorte que a questão da análise da conveniência e oportunidade pertence exclusivamente aos vereadores em sua atribuição de fiscalização dos atos do Executivo.

Conforme dispõe o inciso VII do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis**, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, o referido Projeto de Lei, pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de outubro de 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

SENHORES VEREADORES

COMUNICAMOS

QUE TODA DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE À EMPRESA ENCONTRA-

SE NO PROJETO DE LEI À DISPOSIÇÃO

DOS SENHORES PARA CONSULTA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA